

trução da subestação de Pedralva, a localizar na freguesia de Pedralva, no concelho de Braga.

Para o efeito, requereu ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, o levantamento da proibição de realização dessa construção, uma vez que se trata de área percorrida por um incêndio ocorrido em 2002.

Considerando que o incêndio ficou a dever-se a causas a que a requerente é alheia;

Considerando que as instalações da rede eléctrica de serviço público são consideradas, para todos os efeitos, de utilidade pública, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro;

Assim e nos termos a para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional ao Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, é reconhecido o interesse público da construção da subestação de Pedralva na área da freguesia de Pedralva, concelho de Braga, delimitada na planta anexa ao presente despacho, percorrida pelo incêndio acima referido e, consequentemente, determinado o levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do mesmo diploma legal, na mesma área.

20 de Julho de 2007. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação

#### Louvor n.º 502/2007

No momento da cessação de funções, por motivos de aposentação, considero ser devido prestar público louvor ao Prof. Doutor Miguel Marques Magalhães Ramalho, investigador-coordenador do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P., o qual ao longo da sua actividade, como cientista e dirigente, no domínio das geociências, foi um digno e proeminente representante de uma geração de geólogos que emprestou, através de um conhecimento de alto nível técnico e científico, um contributo decisivo para o prestígio do serviço geológico nacional e para o progresso do País.

A sua actividade científica nos domínios da cartografia geológica, micropaleontologia, estratigrafia, paleoecologia e museologia traduziu-se na publicação de inúmeros trabalhos científicos publicados em revistas nacionais e estrangeiras da especialidade, tendo a sua carreira na área das geociências sido pautada por grande dedicação à causa pública, espírito de missão e grande rigor científico, tendo esta acção sido amplificada com o exercício da actividade docente universitária, a que acrescem as inúmeras intervenções públicas no domínio do ambiente e do património natural e cultural do nosso País.

11 de Setembro de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra*.

### Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

#### Despacho n.º 22 215/2007

##### Delegação de competências

Nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 274/2007, de 30 de Julho:

1 — Delego no subinspector Dr. Francisco António Dias Lopes a competência para:

1.1 — Coordenar e supervisionar a Direcção de Serviços Administrativos e a Direcção de Serviços Técnicos, com as atribuições cons-

tantes nos artigos 4.º e 7.º da Portaria n.º 821/2007, de 31 de Julho, respectivamente;

1.2 — Praticar os seguintes actos de gestão dos recursos humanos, gestão orçamental e gestão de instalações e equipamentos:

Da gestão em geral:

a) Preparar o plano e o relatório de actividades anuais da ASAE;  
b) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados;  
c) Assinar requisições oficiais de estampilhas para as bebidas espirituosas não vínicas à Direcção-Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo;

Da gestão orçamental e realização de despesas:

d) Autorizar despesas com empreitadas e com a locação e aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 25 000, desde que inscritas em plano de actividades ou planos parcelares;

e) Assinar pedidos de libertação de créditos (PLC) às competentes delegações da Direcção-Geral do Orçamento;

f) Superintender na elaboração da conta de gerência;

g) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica;

h) Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

i) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros até ao limite de € 10 000;

j) Autorizar o processamento das despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

Da gestão de recursos humanos:

k) Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custo e transporte, incluindo avião e carros de aluguer, dentro dos condicionalismos legais, com excepção do pessoal nomeado para cargos dirigentes;

l) Praticar os actos previstos no processo de avaliação de desempenho dos funcionários e agentes;

m) Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação do organismo e a elaboração do respectivo plano anual de formação, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto dos investimentos efectuados;

n) Autorizar a adopção dos horários mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade;

o) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal, bem como autorizar as publicações na imprensa e no *Diário da República*;

p) Solicitar a realização de juntas médicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

q) Autorizar os funcionários ou agentes a comparecer em juízo quando convocados nos termos da lei de processo;

r) Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, quando não se destinem a pessoal dirigente;

s) Rescindir contratos de pessoal;

t) Autorizar a acumulação de dias de férias e aprovar o respectivo plano anual e as suas alterações;

u) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados;

v) Autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos dos artigos 76, 78.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

w) Assinar os termos de aceitação e conferir posse ao pessoal, por mim nomeado, excepto se pessoal dirigente;

x) Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime da segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

y) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas até ao limite de € 4500;

z) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no território nacional quando os respectivos custos para o organismo sejam inferiores a € 2500;

Da gestão de instalações e equipamentos:

aa) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;